

**CONTRATO**  
**(CONSULTA PRÉVIA Nº 2020/064)**

---

Entre os signatários:

- A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**,
- B) **Consórcio** (ITEN SOLUTIONS – Sistemas de Informação, SA, PROLÓGICA – Sistemas Informáticos, SA, e CPC.IS - Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, SA) chefiado e representado pela **ITEN SOLUTIONS – Sistemas de Informação, SA**, pessoa coletiva nº510728189, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, nº 45 - 4º, PORTO, legalmente representado pela Sra. Ana Paula Bacalhau Gonçalves, doravante designado por **ITEN** ou **Segundo Contratante**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2020/06/02, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2020/06/02, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa de prestação de caução;
- d) A despesa inerente ao fornecimento dos serviços a prestar, tem cobertura da rubrica D.07.01.07.A0.C0 - Equipamento de informática, a qual se encontra registada com o compromisso nº6752010519,

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de computadores portáteis avançados, incluindo sistema operativo, acessórios e serviços de assistência técnica.
2. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos públicos (CCP).
3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

**CONTRATO**  
**(CONSULTA PRÉVIA Nº 2020/064)**

**Cláusula 2ª**

(Descrição dos bens e serviços a fornecer / Preço Contratual)

1. O Segundo Contratante obriga-se a fornecer ao INE ao abrigo do Lote 4 do Acordo Quadro de equipamento Informático (AQ-EI), da ESPAP os computadores portáteis avançados, incluindo sistema operativo, acessórios e serviços de assistência técnica, nas quantidades e preços indicados no quadro seguinte:

Posição	Descrição	Quant.	Preço total (sem IVA)
1	Computadores portáteis avançados HP ProBook 650 G5, com 8GB RAM, 256 GB SSD, 15.6" FHD	100	51 000,00€
2	Software - Sistema Operativo MS Windows 10 Pro 64 (EN)	100	6 500,00€
3	Garantia e serviço de assistência técnica (manutenção) para 2 anos	100	1 500,00€
4	Acessórios - Rato USB com fio	100	499,00€
5	Acessórios - Mala/Mochila de transporte	100	500,00€
<b>Valor total, sem IVA</b>			<b>59 999,00€</b>

2. O valor global a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **59.999,00€**.
3. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. Os equipamentos/serviços e acessórios a fornecer devem respeitar escrupulosamente todas as características mínimas exigidas no caderno de encargos.

**Cláusula 3ª**

(Garantia e manutenção dos bens)

1. O prazo de garantia e serviço de assistência técnica (manutenção) dos equipamentos e todos os acessórios/componentes deverá ser de **2 (dois) anos**.
2. Durante o período da garantia e assistência técnica, a manutenção de todos os equipamentos deverá ser prestada, *8x5 next business day*, com tempo de resposta até ao dia útil seguinte, a qual inclui peças, mão-de-obra e deslocações.
3. Considera-se manutenção, o conjunto de operações efetuadas pelo fornecedor tendentes a repor e manter em boas condições o funcionamento dos equipamentos.
4. A execução dos serviços de assistência técnica deverá ser realizada apenas com peças genuínas e por técnicos de equipas credenciados pelo fabricante dos equipamentos.
5. Os serviços de assistência técnica deverão permitir o acesso a *firmware*, a atualizações de software ou a *patches* sem que ocorra violação da propriedade intelectual do fabricante.

**CONTRATO**  
**(CONSULTA PRÉVIA Nº 2020/064)**

---

6. Em caso de substituição de equipamentos, o Segundo Contratante deverá ter em especial consideração a salvaguarda da informação existente nos equipamentos.

**Cláusula 4ª**

(Local e prazo de entrega dos bens/serviços)

Os bens devem ser entregues nas instalações do INE, em Lisboa, no prazo máximo de **20 dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato.

**Cláusula 5ª**

(Vigência do contrato)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário para a entrega dos bens ao INE, o que se prevê que ocorra, na sua totalidade, no prazo máximo de **20 dias úteis** contados da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**Cláusula 6ª**

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE deve ser paga no prazo de 60 dias de calendário após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a emitir após a entrega dos bens/serviços.

**Cláusula 7ª**

(Sanções contratuais)

1. Em caso de incumprimento contratual por parte do Segundo Contratante, o INE poderá aplicar as sanções previstas no artigo 32º do caderno de encargos do respetivo Acordo-Quadro.
2. Para efeitos da aplicação da sanção prevista na alínea a) do nº2 do artigo 32º do caderno de encargos do respetivo Acordo Quadro, o incumprimento do prazo de entrega é contado a partir do prazo máximo de entrega estabelecido contratualmente com o Segundo Contratante.

**Cláusula 8ª**

(Confidencialidade e segurança de informação)

1. O Segundo Contratante, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:  
<https://www.ine.pt/xurl/doc/356897355>.
2. O(s) representante(s) do Segundo Contratante declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está(ão) vinculado(s) pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, conseqüentemente, a

**CONTRATO**  
**(CONSULTA PRÉVIA Nº 2020/064)**

guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.

3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nas situações em que os técnicos do Segundo Contratante tenham acesso a informação confidencial, o INE exige que os mesmos assinem uma declaração de compromisso com o teor da presente cláusula.

**Cláusula 9ª**

(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato, [REDACTED]

**Cláusula 10ª**

(Tribunal Competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**Cláusula 11ª**

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é assinado eletronicamente, contando para efeitos da data do contrato a data da última assinatura eletrónica.

**PRIMEIRO CONTRATANTE**

Francisco Miguel Garcia  
de Lima  
GONÇALVES  
de Lima

Digitally signed by Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima  
DN: c=PT, o=Instituto Nacional de Estatística, cn=Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima  
Date: 2020.06.12 12:30:44 +01'00'

**SEGUNDO CONTRATANTE**

ANA PAULA  
BACALHAU  
GONCALVE  
S

Digitally signed by ANA PAULA BACALHAU GONCALVES  
Date: 2020.06.12 14:51:09 +01'00'